



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01-0001 194-8

Veda a exploração e exibição de publicidade em ônibus no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

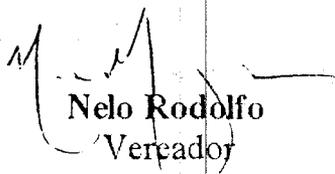
Art.1º - É vedada a exploração e exibição de publicidade em ônibus no Município de São Paulo.

Art.2º - O descumprimento do artigo anterior implicará ao infrator multa de 200 (duzentos) UFMs e, em dobro, na reincidência.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1994.



Nelo Rodolfo
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa vedar exibição e exploração de publicidade em ônibus no Município de São Paulo, uma vez que a mesma vem sendo selvagemmente explorada sem regulamentação. É inadmissível o uso desta publicidade que em nada contribui no preço cobrado nas tarifas, beneficiando apenas poucas pessoas, poluindo visualmente nossa cidade com estes verdadeiros cartazes ambulantes que não respeitam nem o Código Nacional de Trânsito.

Esta publicidade hoje está sendo monopolizada apenas por uma empresa, não havendo sequer concorrência para sua exploração.

Desta forma, a propositura visa especificamente a melhoria do transporte público que é o patrimônio do povo desta cidade.